



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Mineiro de Agropecuária

PORTARIA IMA Nº1833, de 4 de julho de 2018

Institui o Programa Certifica
Minas – Frango Caipira.

O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, inciso I, combinado com o art. 2º, inciso II do Regulamento baixado pelo Decreto Estadual nº 47.398 de 12/04/2018;

Considerando que o estado de Minas Gerais é o 5º maior produtor nacional e que o Brasil é o maior exportador mundial de carne de frango;

Considerando que a produção de frango caipira é uma opção atrativa de mercado, viável aos agricultores familiares e atende às necessidades do consumidor atual, que se preocupa com a origem, qualidade e impacto socioambiental dos alimentos produzidos;

Considerando que a produção de frango caipira tem ganhado espaço frente ao mercado interno brasileiro, onde o seu abate já corresponde a 1% do total abatido no país;

Considerando a necessidade da adoção de normas de bem-estar animal na produção agropecuária;

Considerando a finalidade da Lei 22.926/2018, de assegurar a qualidade dos produtos agropecuários e agroindustriais produzidos no Estado e a sustentabilidade de seus sistemas de produção, proporcionando a esses produtos uma maior competitividade e favorecendo sua inserção nos mercados nacional e internacional.

RESOLVE:

Capítulo I – Do Certifica Minas Frango Caipira.

Art. 1º - Criar o Programa Certifica Minas Frango Caipira.

Art. 2º: São princípios e objetivos do Programa Certifica Minas Frango Caipira:

I - Promover a produção segura, socioambientalmente responsável e de qualidade, garantindo a saúde dos consumidores.

II - Incentivar as organizações dos setores participantes a adotarem sistemas de qualidade na cadeia produtiva, que contribuam para a segurança e confiabilidade dos produtos ofertados aos diversos mercados consumidores.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Mineiro de Agropecuária

III - Reconhecer os preceitos estabelecidos por entidades nacionais e internacionais como Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura – FAO, colaborando em entendimentos mútuos e promoção de ações de apoio ao setor.

IV - Estabelecer um sistema de verificação independente, em todo o território do Estado de Minas Gerais, quando pertinente e aplicável a todos os tipos de estabelecimentos avícolas produtores de frango caipira, independente de regiões e tecnologias aplicadas ao processo produtivo.

Capítulo II – Das Normas de Certificação

Art. 3º As normas de certificação serão publicadas no site do Instituto Mineiro de Agropecuária e abordarão questões como:

- I – Georreferenciamento
- II - Instalações;
- III – Manejo e sanidade animal;
- IV – Bem-estar animal;
- V – Nutrição animal;
- VI – Produção, armazenamento e transporte;
- VII – Rastreabilidade;
- VIII – Responsabilidade socioambiental;
- IX – Gestão da propriedade.

Capítulo III – Da Solicitação da Certificação

Art. 4º Para o ingresso no Programa Certifica Minas Frango Caipira, o solicitante deverá:

- I – Ser detentor de inscrição estadual no Estado de Minas Gerais;
- II - Ser proprietário de granja de frango de corte registrada ou cadastrada no Instituto Mineiro de Agropecuária;
- III – Comprometer-se a cumprir as normas de certificação;
- IV– Permitir, quando necessário, o acesso à sua propriedade de profissional de assistência técnica da Emater-MG ou de profissional credenciado para a realização de orientações quanto ao cumprimento das normas de certificação;
- V – Permitir ao auditor do Instituto Mineiro de Agropecuária, ou a auditor credenciado, o acesso à sua propriedade para a realização das auditorias de conformidade;
- VI – Preencher e assinar o requerimento e o contrato de certificação;
- VII – Efetuar o pagamento das taxas de certificação;
- VIII – Arcar com as responsabilidades técnica, civil e penal em relação à sua produção, bem como sobre todos os documentos apresentados nas auditorias;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Mineiro de Agropecuária

Capítulo IV – Da Auditoria de Conformidade

Art. 5º A auditoria de conformidade será realizada pelo Instituto Mineiro de Agropecuária, adotando os seguintes procedimentos:

- I – Analisar criticamente a solicitação de certificação;
- II – Após o aceite da solicitação, realizar auditorias de conformidade para verificar o cumprimento das normas de certificação;
- III – emitir relatório de auditoria, o qual conterá: identificação da propriedade, data de realização da auditoria, nome do(s) auditor(es), registro de não conformidade caso tenha, conclusões da auditoria e assinatura do(s) auditor(es) e do representante da propriedade;
- IV – Recomendar ou não a certificação.

Capítulo V – Da decisão sobre a certificação

Art. 6º Após a realização da auditoria o IMA decidirá sobre a concessão ou não da certificação de conformidade.

Art. 7º A decisão será pautada pela análise dos resultados de auditoria, correções de não conformidades, atendimento aos requisitos contratuais e outros documentos que se fizerem necessários.

Art. 8º Se concedida a certificação serão concedidos ao cliente o certificado de conformidade e a autorização para uso do selo de conformidade do Programa Certifica Minas – Frango Caipira.

Art. 9º O certificado terá validade de 1 (um) ano, a partir de sua emissão.

Art. 10 Fica facultado o uso do selo nos produtos e/ou materiais de divulgação oriundos de propriedades certificadas.

Capítulo VI – Da Manutenção da Certificação

Art. 11 Para a manutenção da certificação serão realizadas auditorias no mínimo anualmente, de modo a verificar se o cliente mantém o cumprimento das normas de certificação.

Capítulo VII – Dos Recursos do Programa

Art. 12 São recursos do Programa Certifica Minas Frango Caipira;

- I – As dotações consignadas no orçamento do Estado ou em créditos adicionais;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Mineiro de Agropecuária

- II – Os recursos oriundos de parcerias entre União e o Estado;
- III – os recursos oriundos de outras fontes.

Capítulo VIII – Das Sanções

Art. 13 Assegurado o direito de defesa, o participante do Programa Certifica Minas Frango Caipira que descumprir obrigações contratuais, ou a critério do Instituto Mineiro de Agropecuária ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da aplicação das responsabilidades civis e criminais:

- I - Advertência escrita;
- II - Suspensão da certificação;
- III - Cancelamento da certificação.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 4 de julho de 2018.

Belo Horizonte, 4 de julho de 2018.

Marcílio de Sousa Magalhães
Diretor-Geral